

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 656/86

Interessado: João Baptista Garcia

Assunto : Indicação do interessado para ministrar as disciplinas "Geografia Física e Humana Geral" e "Geografia Física e Humana do Brasil" na FFCL de São José do Rio Pardo

Relator : Cons. Célio Benevides de Carvalho

Parecer CEE n° 1712/87 - CTG - "D" Aprovado em 11/11/87
Comunicado ao Pleno em 25/11/87

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, solicita, "novamente", ao Conselho a contratação do interessado para ministrar as disciplinas "Geografia Física e Humana Geral" e "Geografia Física e Humana do Brasil", junto ao Departamento de Geociência e História do Curso de Licenciatura em História.

O interessado possui o Parecer CEE n° 21/87 que concluiu "contrário à indicação do Prof. João Baptista Garcia para ministiar, como Professor I, as disciplinas "Geografia Física Humana Geral" e "Geografia Física e Humana do Brasil", vinculadas ao Departamento de Geociências e História do Curso de História da FFCL de São José do Rio Pardo. Entretanto, considerando a proximidade do término do ano letivo, autoriza-se, em caráter excepcional, que o interessado lecione as referidas disciplinas até o final de 1986.

2. Apreciação:

O processo já foi informado às fls. 42 e ao atual pedido a Faculdade envia comprovante de inscrição no Curso de Especialização "Habilitação para o Magistério do 3° Grau", com início previsto para o dia 25.04.87, promovido pela UNAERP.

Exerce o interessado somente funções docentes, ministrando um total de 10 (dez) aulas das disciplinas: Geografia Física e Humana Geral e Geografia Física e Humana do Brasil na FFCL de São José do Rio Pardo.

3. Conclusão:

Nega-se acolhimento à indicação do Prof. João Baptista Garcia para ministrar, como Professor I, as disciplinas "Geografia Física e Humana Geral" e "Geografia Física e Humana do Brasil" vinculadas ao Departamento de Goeciências e História do Curso de História, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, por não preencher os requisitos da Deliberação CEE nº 05/80. Advirta-se a Faculdade pela não observância da Deliberação CEE nº 05/80, quanto à indicação de docentes.

São Paulo, 26 de outubro de 1987

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho
Relator

4. Decisão da Câmara:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srouer e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11/11/87

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator